



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 017/95

Declara de Utilidade Pública Municipal o Clube do Cavalo de Ubá, com sede nesta cidade.

A O.L.T.R.
abc, 17.04.95
[Signature]
Vereador - Antonio Carlos Jacobo
Presidente da Câmara

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Clube do Cavalo de Ubá, em conformidade com a Lei nº 957, de 11 de abril de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 de abril de 1995.

[Signature]
Vereador Geraldo Bicalho Calçado

[Signature]
Paulo Cesar Ruymanho



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

O Clube do Cavalo de Ubá, foi criado em 26 de outubro de 1985, em nosso município, tendo dentre outras as seguintes finalidades:

Reunir criadores e interessados no cultivo das lides com o cavalo para reativar o interesse por esse animal, não só no meio rural como urbano, através de: realização de passeios a cavalo (cavalgada); ensinamento aos jovens interessados a montar, como tratar os animais e os cuidados a serem dispensados aos mesmos; das nações de hipologia aos tratadores incutindo neles noções de higiene, cuidados diários para com os animais contidos em baias e os de campo; constituir uma "escolinha" para jovens que desejam se dedicar ao esporte equestre em suas mais variados formas; promover palestras que tragam esclarecimentos aos atuais e futuros criadores da região; manter estreito relacionamento com os clubes congêneres, promovendo inclusive torneio regionais que mas os aproximem; participar na organização da exposição rural que já se realiza anualmente, bem como outros eventos próprios como leilões, etc; promover concursos de marcha e adestramento em períodos diversos a fim de se aprimorar cavalo e cavaleiro para a apresentação em exposição e etc.

Dentre as suas categorias de associados, encontram-se os sócios fundadores; proprietários; dependentes; contribuintes; itinerantes; honorários e beneméritos.

Pela sua atuação ao longo dos seus anos de funcionamento, merece o Clube do Cavalo de Ubá amplamente, ser declarado de utilidade pública municipal, razão pela qual, espero contar com o apoio dos nobres pares e a pronta sanção por parte do Senhor Prefeito Municipal.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 de abril de 1995.

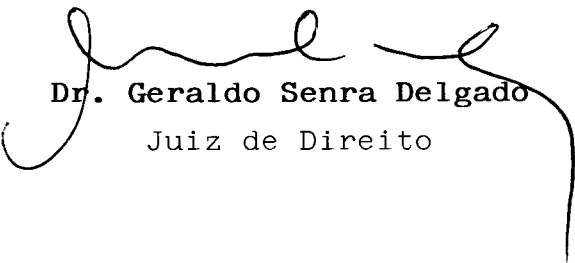

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, a pedido da pessoa interessada, que o CLUBE DO CAVALO DE UBÁ, funciona há mais de 02 (dois) anos, cujos diretores são pessoas idôneas e que não recebem qualquer tipo de remuneração pelos cargos que ocupam na diretoria do mesmo.

Nada mais havendo a declarar, assino.

Ubá-MG, 17 de abril de 1995.



Dr. Geraldo Senra Delgado

Juiz de Direito

	MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL	CGC	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20354304/0001-64	
			ATIVIDADE PRINCIPAL 61.71*	
0		VALIDO ATÉ 30/06/94		
7	NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO	CPF DO RESPONSÁVEL 008022476-87		
8	ORGÃO DA RF 63430 - UBA			
8	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL CLUBE DO CAVALO DE UBA			
6	NOME DE FANTASIA			
	LOGRADOURO R.D. UBA JUIZ DE FORA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 03	
	CEP 36500	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO UBA	UF MG

(* ATIVIDADE RECUPERADA. APRESENTAR SE DIVERGENTE)

R9101

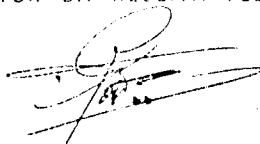
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

PRORROGADO PARA 30-06-95 CONF. AD. Nº. 15 de 31-05-94

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

DIRETOR DA RECEITA FEDERAL




LUZIA DO CARMO DE SOUZA
Agente-Substituta

Ata da 1ª reunião, para reativar o Clube do Cavalo de Ubá/MG, e eleger sua diretoria.

Aos 04 dias do mês de novembro de 1994, na residência do Sr. Otton Marques de Abreu, à Rua José Campomizzi, nº 20, Centro, nesta cidade, alguns proprietários de cavalos, se reuniram para reativar o Clube do Cavalo e eleger sua diretoria, que ficou assim composta:

Presidente: Luiz Cláudio Groppo

Vice Presidente: Sílvio Gravina Filho

Tesoureiro: Luciano Bittencourt Antonucci

Diretor Técnico: José Carlos Ruella

Diretor de Eventos: Otton Marques de Abreu

1º Secretário: Adjair Dias de Abreu

2º Secretário: Alexandre Talma

Conselho Fiscal:

Rosane Venina Lima Bittencourt Antonucci

Saulo Magalhães Dias

José Everardo Rodrigues de Andrade Júnior

Luiz Fernando De Filippo

Em seguida o Sr. José Laud Boseja, o último presidente eleito no ano de 1989, transferiu a presidência para o Sr. Luiz Cláudio Groppo, e demais membros da Nova Diretoria Eleita e este passou a presidir a reunião, tratando dos seguintes assuntos:

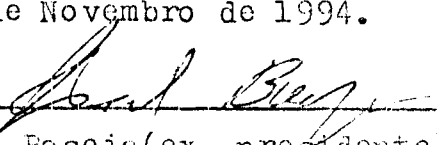
1º) a Sede do Clube do Cavalo de Ubá/MG, funcionará nas dependências do Parque de Exposição do Horto Florestal, à Rodovia Ubá/Tocantins.

2º) explanou sobre as normas do Clube do Cavalo a serem seguidas pelos sócios.

A reunião encerrou com um churrasco de confraternização entre os associados e respectivas famílias, fazendo com que cada um presente se conscientizasse que dentro do "Clube do Cavalo de Ubá" todos devem ser tratados como uma "só família" e que haja um "elo" de amizade, solidariedade e respeito entre todos.

Nada mais havendo a tratar ficou encerrada a reunião de reativação e posse da nova diretoria e eu, 1º secretário lavrei a presente ata.

Ubá, 04 de Novembro de 1994.


José Laud Boseja(ex. presidente).

CPF 310.328.934-34

Luiz claudio groppo
Presidente: Luiz Claudio Groppo
CPF

Gravina Filho
Vice Presidente: Silvio Gravina Filho
CPF 331454-346-68

Luciano Bittencourt Antonucci
Tesoureiro: Luciano Bittencourt Antonucci
CPF 158.171.306 - 10

Jose Carlos Ruella
Diretor Técnico: Jose Carlos Ruella
CPF

Otton Marques de Abreu
Diretor de Eventos: Otton Marques de Abreu
CPF 136.765.046 - 15

Adjair Dias de Abreu
Primeiro Secretário: Adjair Dias de Abreu
CPF 588106416-04

Alexandre Palma
Segundo Secretário: Alexandre Palma.
CPF

Conselho Fiscal:

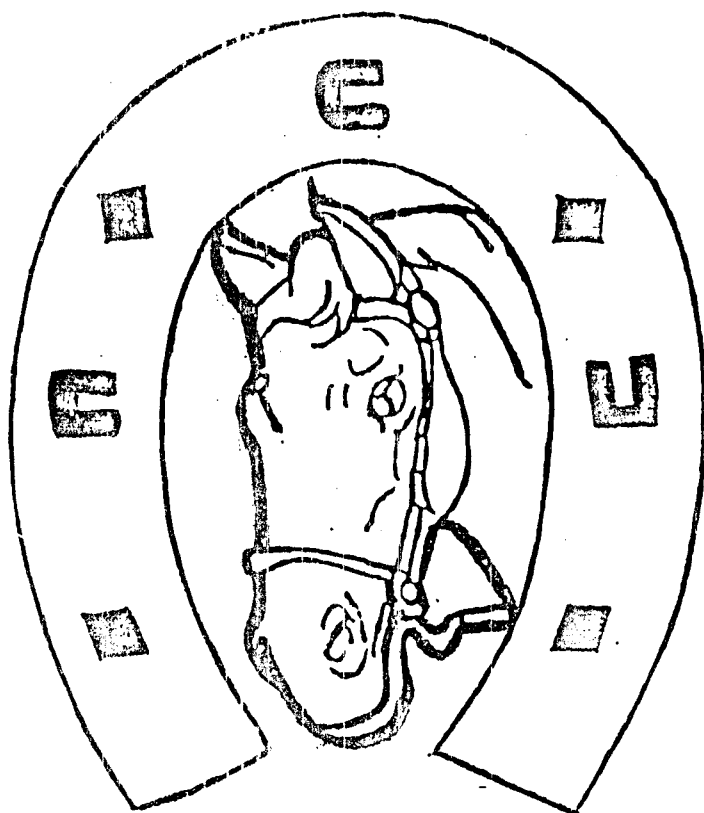
Rosane Venina Lima Bittencourt Antonucci
Rosane Venina Lima Bittencourt Antonucci.
CPF 280.491.956 - 00

Saulo Magalhães Dias
Saulo Magalhães Dias
CPF 180.672.426 - 34

Jose Everardo Rodrigues de Andrade Junior
Jose Everardo Rodrigues de Andrade Junior
CPF

Luiz Fernando De Felippo
Luiz Fernando De Felippo
CPF 166.444.686-81

"" ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO "CLUBE DO CAVALO DE UBÁ"
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZA
DA EM 26 de OUTUBRO DE 1985.""



" ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO CLUBE DO CAVALO DE UBÁ, APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1985.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artº 1º = O Clube do Cavalo de Ubá, rega-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo

- a) sede e administração no "Parque de Exposições" Irineu Gomes Filho -Parte, Foro Juridico na Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais; e
- b) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artº 2º = A sociedade objetiva, com base na elaboração recíproca a que se obrigam seus associados, promover:

- 1= Reunir criadores e interessados no cultivo das lides com o cavalo para reativar o interesse por esse animal não só no meio rural como urbano e para isto:
 - a) realização de passeios a cavalo (cavalgada)
 - b) ensinar aos jovens interessados a montar, como tratar os animais e os cuidados a serem dispensados aos mesmos.
 - c) das noções de hipologia aos tratadores incluindo neles noções de higiene, cuidados diários para com os animais contidos em baias e os de campo.
 - d) constituir uma "escolinha" para jovens que desejam se dedicar ao esporte equestre em

- . suas mais variadas forma (Volteio, Salto, Balizas, Adestramento, etc.
- e) promover palestras que tragam esclarecimentos aos atuais e futuros criadores da região.
- f) manter estreito relacionamento com os clubes congêneres, promovendo inclusive torneio regionais que mas os aproximem.
- g) participar na organização da exposição rural que já se realiza anualmente, bem como outros eventos próprios como leilões, etc.
- h) promover concursos de marcha e adestramento em períodos diversos a fim de se aprimorar o cavalo e cavaleiro para a apresentação em nossa exposição.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES
Artº 3º = São 5 (cinco) as categorias de sócios, a saber:

- a) -Sócio -Fundador;
- b) -Sócio--Proprietário
- c) -Sócio -Dependente;
- d) -Sócio -Contribuinte
- e) -Sócio -Intinerante
- f) -Sócio -Honorário
- g) -Sócio -Eenemérito

§ 1º -SÓCIOS -FUNDADORES DO CLUBE DO CAVALO DE UEÁ são considerados, todos os possuidores de títulos adquiridos até 60 (Sessenta) dias após a eleição da 1ª Diretoria ou seja 26-12-85, com a aquisição de título no valor de 1 MVR, na data da diretoria (26-10-85) á vista.

§ 2º -SÓCIOS -PROPRIETÁRIOS, são considerados os adquirentes de títulos previsto pelo art. 4º deste estatuto.

§ 3º -SÓCIOS -DEPENDENTES, são considerados aqueles que estejam sob a responsabilidade do Sócio-Fundador ou Sócio Proprietário, até a idade limite de 21 (vinte Hum) anos. Após 21 anos passará para categoria de sócio contribuinte,

sendo obrigado pagamento das mensalidades.

§ 4º --SÓCIOS-CONTRIBUINTES, são considerados filhos de sócio-fundadores maiores de 21 anos que queiram participar do clube.

§ 5º -SÓCIOS-ITINERANTE, são considerados convidados visitantes que para participar das atividades do clube, deverá pagar mensalidade, de no mínimo um mes durante sua frequência.

§ 6º -SÓCIOS-HONORÁRIOS, são considerados "vultos eminentes, nacionais ou estrangeiros, que se hajam distinguidos por feitos notáveis ou contribuido relevantemente para o progresso de lequinocultura.

§ 7º -SÓCIOS-BENEMÉRITOS, são considerados os que pertencendo ou não ao quadro social, houverem prestados destacados serviços ao CLUBE DO CAVALO DE UBÀ, e deverá se aprovado por 2/3 no mínimo dos associados, presentes em Assembleia Geral.

Art.4º =Poderá ingressar no Clube, qualquer pessoa que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividades que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade e desde que aprovada pela Diretoria a proposta de admissão, apresentado por 1(um) Sócio-Fundador ou Sócio-Proprietário.

1- Aprovado pela Diretoria, o candidato subscreverá o (s) título (s) nos termos e condições previstas neste estatuto assinará o Livro de Matricula.

2- A aquisição do (s) título (s) pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matricula, completam a sua admissão no clube, após ter feito o pagamento da taxa de 1 MVR na data da admissão.

Art.5º = Cumprindo o que dispoe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Diretoria.

1 - O Associados tem direito a:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados

os casos tratados no Art. 22º deste estatuto.

- b) - propor nas Assembléias Gerais medidas de interese do clube;
- c) - votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, salvo se tiver relação empregatícia com o clube, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o em prego;
- d) - demitir-se do clube quando lhe convier.
- e) - realizar com o clube as operações que constituam o seu objeto; e
- f) - solicitar, por, escrito quaisquer informações so- bre as atividades do clube.

II) - O associado, tem o dever e a obrigação de:

- a) - subscrever e realizar as quotas-partes nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de ser-viço e encargos que forem estabelecidos;
- b) - cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respei- tar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria;
- c) - satisfazer pontualmente seus compromissos para com o clube, dentro os quais, o de participar ati- vamente da sua vida societária;
- d) - concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para a cobertura das despesas do clube; e
- e) - prestar ao clube esclarecimento, quando solicita do.

Art. 6º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos do clube até o valor do (s) título (s) por ele adquirido.

§ Único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos do clube, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida pelo clube.

Art. 7º -As obrigações dos associados falecidos, contraídas com o clube e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos seus herdeiros ou sucessores prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ Único - Os herdeiros ou sucessores do associado falecido tem direito ao(s) título(s) adquirido, assegurando-lhes o direito de ingresso ao clube, desde que preencham as condições estabelecidas nestes estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º -A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerido ao Presidente, sendo por este levado à Diretoria em sua primeira reunião e averbada no livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 9º -A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, após aprovação da Assembleia com 2/3 dos associados, depois de ser o sócio infrator notificado, pelo menos, por 3 (treis) vezes por escrito, os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no livro de Matrícula dos associados e assinados pelo Presidente do Clube.

§ 1º - Além de outros motivos, o associado será eliminado, que:

- a) - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao clube ou que colida com seus objetivos;
- b) - houver levado o clube prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; e;
- c) - depois de notificado, voltar a infringir as disposições da Lei, deste Estatuto e das resoluções

tomadas pelo clube.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por via que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral, na qual será discutida e votada.

§ 4º - A decisão que denegar ou conceder provimento ao recurso interposto, será definitiva.

Art. 10º - A exclusão do associado dar-se-á quando:

I - por falecimento;

II - por incapacidade civil, não suprida; e

III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no clube.

§ Único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item III deste artigo, será feita por decisão da Diretoria, após votada em Assembleia, aplicando-se no caso, o disposto no Art. 9º deste estatuto.

Art. 11º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não terá direito à restituição do valor do (s) título (s) adquirido (s).

CAPITULO V

DO CAPITAL

Art. 12º - O capital do clube, representado por títulos, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de títulos emitidos mas não poderá ser inferior ao valor correspondente a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no local da sede social.

§ 1º - O capital é subdividido em títulos de valor unitário igual a 1 (um) MVR (Maior Valor Referência) ou coeficiente substituto.

§ 2º - O título é indivisível e intransferível e não

associados e não poderá ser negociado ou dado em garantia de dívidas particulares do associado.

§ 3º - A transferência ou venda do título só será concretizada quando da sua anotação no livro de 'Matricula, após a sua aprovação pela Diretoria.

§ 4º - O clube terá sempre a prioridade para a aquisição do (s) título (s) posto á venda pelo associado.

§ 5º - O associado poderá adquirir o (s) título (s) á vista, de uma só vez ou em prestações iguais mensais, independente de chamada, por meio de notas promissórias vencíveis mensalmente, emitidas pelo associado e avaliadas por pessoas idôneas e prazo não superior a 1 (hum) mes.

§ 6º - Para efeito de integralização do (s) título (s) poderá o clube receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

Art. 13º - Ao ser admitido, cada associado, deverá adquirir, no minimo, um título.

I - O clube reterá 2% do movimento financeiro de cada associado, realizado por seu intermédio, que será levado a título de Fundo de Reserva.

II - O clube reaverá sempre que necessário, a taxa de percentual a que se refere o item anterior, submetendo sua aprovação pela Assembléia Geral

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo do clube; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto; tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15º - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou ainda, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida.

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- a) - tenha sido admitido após sua convocação; e
- b) - que esteja na infringência de qualquer disposição do item II do art. 5º deste estatuto.

Art. 16º - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira reunião de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.

§ único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que nele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 17º - Não havendo "quorum" para a realização da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ único - Se ainda assim não houver "quorum" para a sua realização, será admitida a intenção de dissolução do clube, fato que deverá ser comunicado às autoridades.

Art. 18º - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:

- I - A denominação do Clube, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II - O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- III - A sequência ordinal das convocações;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas convocações;

V - O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de realização e apreciação do critério de representação; e

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 19º - É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de outros porventura constituídos.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar diretores ou conselheiros provisórios, até a posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que associados ao clube.

Art. 20º - O "quorum" para realização da Assembleia Geral, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - Metade mais 1 dos associados, na segunda convocação; e

III - Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

§ Único - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apóscas no Livro de Presença, ou por seu representante legal,

que somente serão reconhecidos, se sócio-
-fundador ou sócio-proprietário, com a quan-
tia máxima de até 3 (treis) representações
sendo no entanto, expressamente vetado o
substabelecimento no todo ou em parte.

Art. 21º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário do clube sendo convocado por aquele a participar da Mesa os ocupantes de cargos diretivos.

§ 1º - Na ausencia do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro diretor ou associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 22º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, mas não ficarão privadas de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23º - Nas assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das Contas, o Presidente, logo após a leitura das peças contábeis e relatório elaborado pelo Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Diretores deixarão a Mesa, permanecendo contudo no recinto á disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes foram solicitados.

§ 2º - O Secretário indicado escolherá, entre os associados, um elemento "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na A

na Ata.

Art. 24º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral, constará em Ata Circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Directores, Fiscais e associados designados e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado, presente ou representado, direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de títulos adquiridos.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25º - A Assembléia Geral Ordinária, que realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) - relatório da gestão
- b) - balanço
- c) - demonstrativo do Conselho Fiscal; e
- d) - plano de atividades do clube para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura, deduzindo-se, no primeiro

caso, as parcelas destinadas ao Fundo de Reserva
III - Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e Diretoria e de outros, quando for necessário.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do clube, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 27º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) - Reforma do estatuto;
- b) - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) - Dissolução voluntária do clube e nomeação de liquidantes;
- d) - Contas de liquidante.
- e) - Eleição de um novo Diretor para complementar o mandato; e
- f) - Outros assuntos relacionados a A.G.E.

§ 1º - Nos 2 (dois) primeiros anos de vigência este estatuto poderá ser revisto ou modificado através de Assembléia com metade mais 1 (um) do número de associados.

§ 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, após o prazo de carência vigente no § 1º.

CAPITULO IX

CAPITULO IX

DA DIRETORIA

Art. 28º - O clube será administrado por uma Diretoria composta de associados, em pleno gozo de sus direitos, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

- a) - Diretor Presidente;
- b) - Diretor Vice-Presidente
- c) - Diretor Tesoureiro;
- d) - Diretor Social;
- e) - Diretor Técnico;
- f) - 1º Secretário
- g) - 2º Secretário; e
- h) - Conselho Fiscal.

II - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - Supervisionar as atividades do clube, através de contatos assíduos com a Diretoria;
- b) - Verificar constantemente o saldo de Caixa;
- c) - Assinar coheques bancários em conjunto com o tesoureiro;
- d) - Assinar conjuntamente com o Diretor, Secretário e após decisão da Diretoria, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;
- e) - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório da gestão, balanço e demonstração das contas com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) - Representar ativa e passivamente o Clube, em Juízo ou fora dele; e
- g) - Elaborar o plano anual de atividade do clube.

III - Ao Vice-Presidente cabe:

- a) - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

IV - Ao Tesoureiro cabe:

- a) - Assinar cheques com o Presidente, providenciando os pagamentos e recebimentos.

V - Ao Diretor Social cabe:

- a) Promover todos os eventos do clube.

VI - Ao Diretor Técnico cabe:

- a) - Dar subsídios para a Diretoria decidir sobre assuntos técnicos

VII - Ao Secretário cabe:

- a) - Lavrar as Atas das Assembléias Gerais, das

realizações da Diretoria, tendo sob sua guarda os livros e documentos.

- b) - Receber propostas para a admissão de novos associados, encaminhando-as ao Presidente;
- c) - Lavrar os termos de admissão, demissão e exclusão no Livro de Matrícula, bem como registrar a conta corrente dos títulos emitidos; e
- d) - Executar e redigir os serviços internos que lhe forem cometidos pela Diretoria.

VIII - Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) - A administração do clube será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (treis) membros efetivos e 3 (treis) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes;
- b) - É verdade o exercício de cargos cumulativos pelo associado, na Diretoria e Conselho Fiscal.
- c) - O conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (treis) de seus membros;
- d) - Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em Caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos;
- e) - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração do clube;
- f) - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem às prestações feitas pela Diretoria;
- g) - Intimir-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade; e

h) - Certificar-se se há exigências ou deveres' a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos competentes Órgãos.

Art. 29 - O Clube de Cavalo de Ubá-MG poderá ser dissolvido' quando assim deliberar a Assembléia Geral extraordinária para este fim especialmente convocada exigindo-se a presença mínima de dois terços dos associados em gozo de seus direitos, para a primeira convocação e um terço, para a segunda, devendo a ' decisão ser tomada por dois terços dos votos do ' presentes.

Art. 30 - Dissolvido o Clube do Cavalo de Ubá-MG, seu patrimônio e fundos sociais terão o destino previsto em lei.

Ubá , 07 de Novembro de 1985 .

Lauro Teixeira Ervilha
Presidente : Lauro Teixeira Ervilha

Antonio Tadeu De Filippis
Vice Presidentes: Antonio Tadeu De Filippis

João Batista Dalton
Tesoureiro: João Batista Dalton

Maurício Silveira Rodrigues
Diretor Social: Maurício Silveira Rodrigues

Dr. Adjalma da Silva Botelho
Diretor Técnico: Dr. Adjalma da Silva Botelho

Carlos dos Santos Ribeiro
1º Secretário : Carlos dos Santos Ribeiro

Miguel Angelo Caputo
2º Secretário : Miguel Angelo Caputo

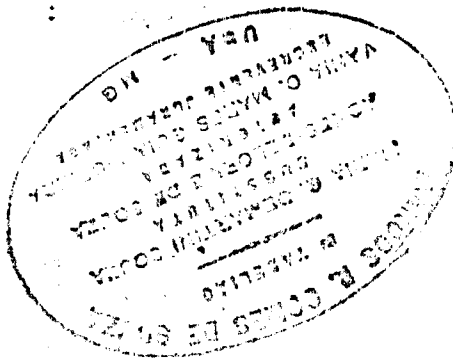
Osilton Marques de Almeida
Conselho Fiscal :

Jose Wilson Rocha Pereira
Carlos Roberto Pereira

Carlos Roberto Pereira
Suplentes : Luiz Claudio Groppo

Silvio Gravina
Suplentes : Silvio Gravina

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro .



RECEBEMOS	
DATA	1981
LOCAL	NEW YORK
ASSINATURA	[Signature]
DE	MAURICIO R. GOMES DE SOUZA - 1412 AV. AVENUE OF THE AMERICAS - NEW YORK, N. Y.

RECEBEMOS	
DATA	1981
LOCAL	NEW YORK
ASSINATURA	[Signature]
DE	MAURICIO R. GOMES DE SOUZA - 1412 AV. AVENUE OF THE AMERICAS - NEW YORK, N. Y.

RECEBEMOS	
DATA	1981
LOCAL	NEW YORK
ASSINATURA	[Signature]
DE	MAURICIO R. GOMES DE SOUZA - 1412 AV. AVENUE OF THE AMERICAS - NEW YORK, N. Y.

RECEBEMOS	
DATA	1981
LOCAL	NEW YORK
ASSINATURA	[Signature]
DE	MAURICIO R. GOMES DE SOUZA - 1412 AV. AVENUE OF THE AMERICAS - NEW YORK, N. Y.